



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 19.959/18

1/2

NATUREZA: DENÚNCIA E REPRESENTAÇÃO
ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
EXERCÍCIO: 2018
RESPONSÁVEL: CLÁUDIO FREIRE MADRUGA (Prefeito Municipal)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM – DENÚNCIA
ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA
HABILITAÇÃO DA CONSTRUTORA E INCORPORADORA MAP
NA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 – DECLARAR
PREJUDICADA A DENÚNCIA - COMUNICAÇÕES -
ARQUIVAMENTO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 00866 / 2019

RELATÓRIO

Estes autos tratam de **DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR** formulada pela **CONSTRUTORA E INCORPORADORA MAP EIRELI - EPP**, representada neste ato pelo seu Diretor, **Senhor MARILÚCIO DE ALMEIDA PAULINO (Documento TC nº 89.475/18)** e o **Advogado HÉLIO EDUARDO SILVA MAIA** (fls. 43/52), apontando supostas irregularidades na habilitação da denunciante na **Tomada de Preços nº 04/2018**, realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**, (fls. 02/42), durante a gestão do Prefeito, **Senhor CLÁUDIO FREIRE MADRUGA**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para executar a revitalização da Praça Elias Gomes de Araújo.

Submetida a denúncia ao exame do Relator, o **pedido de cautelar foi indeferido** e a matéria encaminhada para manifestação da Auditoria, nos termos do despacho de fls. 71, a seguir transcrito (*verbis*):

Recebi os autos para despacho e decisão na data de 17.12.18, quando a abertura do procedimento licitatório estava prevista para o dia 21.11.18, deixando de existir, por conseguinte, a urgência cobrada como pressuposto para emissão de medida cautelar.

De outro norte, o requerente fundamenta o seu pedido para expedição da providência excepcional, no direito líquido e certo, inapropriado como requisito para a emissão de medida cautelar, mas indicado, tão somente, para Mandado de Segurança.

Com efeito, indefiro o pedido da edição de medida cautelar, à míngua das exigências legais para tal.

Todavia, determino a constituição de autos específicos de denúncia, ao mesmo tempo que recomendo a remessa à Auditoria para análise e manifestação.

À DIEP para suas providências.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 975/983) não assistir razão ao denunciante, sugerindo o arquivamento da denúncia.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Verifica-se que a Prefeitura reconheceu ter havido um equívoco na publicação dos itens do edital que não foram atendidos pela CONSTRUTORA E INCORPORADORA MAP (antes eram itens 5.5.4 e 5.5.9), inclusive com a republicação do resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços no Diário Oficial do Estado (fls. 895, 905 e 907). Com isso, restou claro que a Empresa foi desabilitada por não atender aos itens 5.4.4. e 5.5.9, que se referem à ausência de apresentação do índice de endividamento e à inadequação da relação da equipe técnica aos requisitos do edital, respectivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 19.959/18

2/2

Isto posto, **VOTA** no sentido de que os integrantes da egrégia Primeira Câmara:

1. **DECLAREM PREJUDICADA** a denúncia em epígrafe;
2. **COMUNIQUEM** ao denunciante a decisão que vier a ser proferida nestes autos;
3. **DETERMINEM** o arquivamento destes.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-19.959/18 e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA (TCE-Pb), à unanimidade dos votantes, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

1. ***DECLARAR PREJUDICADA a denúncia em epígrafe;***
2. ***COMUNICAR ao denunciante a decisão ora proferida nestes autos;***
3. ***DETERMINAR o arquivamento destes.***

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 16 de maio de 2019.

Assinado 21 de Maio de 2019 às 11:01



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2019 às 08:41



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO